

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

ROSILENE MOREIRA DA SILVA

SAÚDE MENTAL E DIREITOS HUMANOS: abordagem interdisciplinar das
necessidades das mulheres vítimas de violência

TERESINA

2023

ROSILENE MOREIRA DA SILVA

SAÚDE MENTAL E DIREITOS HUMANOS: abordagem interdisciplinar das
necessidades das mulheres vítimas de violência

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a
Banca Examinadora do Centro Universitário -
UNINOVAFAPI como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Marcelo Martins Eulálio

TERESINA

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

S586s Silva, Rosilene Moreira da.

Saúde mental e direitos humanos: abordagem interdisciplinar das necessidades das mulheres vítimas de violência. Rosilene Moreira da Silva – Teresina: UNINOVAFAPI, 2023.

Orientador (a): Prof. Me Marcelo Martins Eulálio. UNINOVAFAPI, 2023.

25. p.; il. 23cm.

Monografia(Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2023.

1. Saúde mental. 2. Mulher. 3. Direitos humanos. 4. Necessidade. I. Título. II. Silva, Rosilene Moreira da. III Eulálio, Marcelo Martins.

CDD 341.481

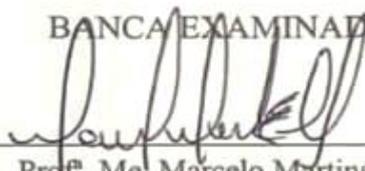
ROSILENE MOREIRA DA SILVA

**SAÚDE MENTAL E DIREITOS HUMANOS: abordagem interdisciplinar das
necessidades das mulheres vítimas de violência**

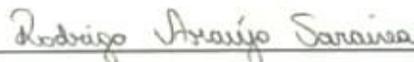
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a
Banca Examinadora do Centro Universitário -
UNINOVAFAPI como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 21/11/2023

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Marcelo Martins Eulálio
Centro Universitário - UNINOVAFAPI (Orientador)



Prof. ^{XXX} Centro Universitário - UNINOVAFAPI (1º Examinador)



Prof. ^{XXX} Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

Agradeço especialmente a Deus pela minha vida e oportunidades concedidas e amparo incondicional. Agradeço aos meus pais Osiel Moreira da Silva e Maria Dalva Rodrigues da Silva pelo amor, paciência, incentivos e esforços diários ao longo da vida para o fim desse ciclo se concretizar com êxito. Ao meu orientador Me. Marcelo Martins Eulálio por toda paciência e instrução ao longo do desenvolvimento desse trabalho. Agradecer também a mim pela resiliência diante das dificuldades.

RESUMO

Este artigo tem como foco as questões relacionadas à saúde mental e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência, buscando entender a interseção crítica entre esses dois aspectos. O objetivo geral do estudo é contribuir para o desenvolvimento de políticas e práticas mais adequadas para lidar com essa problemática. A hipótese central é que a violência de gênero tem um impacto negativo e significativo na saúde mental das mulheres, levando a traumas, transtornos de ansiedade e depressão. Além disso, a pesquisa também aponta para a insuficiência das políticas e medidas de proteção dos direitos humanos para atender às necessidades de saúde mental dessas mulheres. Para alcançar seus objetivos, o estudo utiliza uma abordagem qualitativa, com métodos de pesquisa que incluem revisão bibliográfica, análise de políticas e leis, entrevistas com profissionais especializados e mulheres vítimas de violência, além da análise de estudos de caso relevantes. Portanto, este estudo pretende contribuir para uma melhor compreensão do impacto da violência de gênero na saúde mental das mulheres e para o desenvolvimento de políticas e medidas mais efetivas para proteger seus direitos humanos. Isso é de extrema importância para a sociedade, pois a violência contra a mulher é um problema sério e amplamente difundido, que afeta não só a saúde e o bem-estar das vítimas, mas também a sociedade como um todo.

Palavras-chave: Saúde Mental; Mulher; Direito Humanos; Necessidade

ABSTRACT

This article focuses on issues related to the mental health and human rights of women victims of violence, seeking to understand the critical intersection between these two aspects. The general objective of the study is to contribute to the development of more appropriate policies and practices to deal with this problem. The central hypothesis is that gender-based violence has a significant negative impact on women's mental health, leading to trauma, anxiety disorders and depression. Furthermore, the research also points to the insufficiency of human rights protection policies and measures to meet the mental health needs of these women. To achieve its objectives, the study uses a qualitative approach, with research methods that include bibliographic review, analysis of policies and laws, interviews with specialized professionals and women victims of violence, in addition to the analysis of relevant case studies. Therefore, this study aims to contribute to a better understanding of the impact of gender-based violence on women's mental health and to the development of more effective policies and measures to protect their human rights. This is extremely important for society, as violence against women is a serious and widespread problem, which affects not only the health and well-being of victims, but also society as a whole.

Keywords: Mental health; Woman; Human Rights; Necessity

INTRODUÇÃO

Este estudo se concentra na interseção crítica entre saúde mental e direitos humanos no contexto das mulheres vítimas de violência. A violência de gênero é uma violação flagrante dos direitos humanos, e suas implicações na saúde mental das mulheres são profundas e amplamente documentadas, além disso devem ser analisados e auxiliados algo mais recorrente (Macedo, 2020).

De acordo com os analisadores, na rede de atenção às mulheres, as usuárias com transtornos mentais (ou com demandas em saúde mental), são compreendidas como uma clientela especial necessitando de atendimento especializado (BARBOSA; DIMENSTEIN; LEITE, 2014, p. 23).

Diante desse contexto, uma abordagem interdisciplinar é necessária para entender a complexidade dessas questões e para informar políticas e práticas mais eficazes de apoio e proteção. O objetivo geral deste estudo é investigar a relação entre saúde mental e direitos humanos entre mulheres vítimas de violência, visando contribuir para o desenvolvimento de políticas e práticas mais adequadas.

Para atingir esse objetivo, os seguintes objetivos específicos serão perseguidos, analisar as consequências da violência de gênero na saúde mental das mulheres, incluindo o surgimento de traumas, transtornos de ansiedade e depressão. Avaliar criticamente as políticas e leis atualmente em vigor destinadas a proteger os direitos humanos das mulheres vítimas de violência.

Pressupõe como hipóteses a violência de gênero exerce um impacto significativo e prejudicial na saúde mental das mulheres, resultando em traumas, transtornos de ansiedade e depressão. As atuais políticas e medidas de proteção dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência podem ser insuficientes para abordar suas necessidades de saúde mental.

Este estudo empregará uma abordagem qualitativa, utilizando métodos de pesquisa que incluem revisão bibliográfica, análise de políticas públicas e leis, entrevistas com profissionais especializados e mulheres vítimas de violência, bem como a análise de estudos de caso relevantes.

Além disso, será utilizado o método dedutivo, partindo de princípios gerais sobre violência de gênero, saúde mental e direitos humanos para chegar a conclusões específicas sobre as necessidades das mulheres vítimas de violência. Esse método dedutivo nos permitirá analisar criticamente a relação entre esses elementos e desenvolver recomendações fundamentadas para políticas e práticas mais eficazes de apoio e proteção a esse grupo vulnerável.

1 À SAÚDE MENTAL E DIREITOS HUMANOS

Segundo Pereira (2019), A relação entre saúde mental e direitos humanos é um tema de grande relevância no contexto social atual. A maneira como uma sociedade encara e cuida da saúde mental de seus cidadãos é um reflexo direto do respeito e garantia dos direitos fundamentais de cada indivíduo. A saúde mental pode ser definida como o estado de bem-estar emocional, psicológico e social, onde o indivíduo tem a capacidade de lidar com suas emoções, pensamentos e estabelecer relações saudáveis com as pessoas ao seu redor.

Portanto, é um conceito multidimensional que vai além da ausência de transtornos mentais. A promoção da saúde mental é fundamental para que as pessoas possam viver com dignidade e liberdade, e é nesse contexto que os direitos humanos desempenham um papel crucial. Os direitos humanos são normas éticas e legais que protegem os direitos e a dignidade de todas as pessoas, independentemente de raça, gênero, orientação sexual, religião, entre outros (DA COSTA, 2007, p. 91).

Neste sentido, Castilho (2021), aponta a garantia dos direitos humanos é essencial para prevenir violações e assegurar o bem-estar mental dos indivíduos. A falta de respeito e proteção dos direitos pode levar ao adoecimento psicológico e comprometer a saúde mental de um indivíduo. Portanto, a promoção e proteção da saúde mental devem ser consideradas como parte fundamental do respeito e garantia dos direitos humanos.

Dessa forma, é indispensável compreender a importância da relação entre saúde mental e direitos humanos e reconhecer a necessidade de políticas públicas que visem promover a saúde emocional, psicológica e social de todos os cidadãos, garantindo assim uma sociedade mais justa e igualitária.

2.1 DEFINIÇÃO DE SAÚDE MENTAL

Nogueira (2016), a saúde mental é um conceito amplo e complexo que envolve o bem-estar emocional, psicológico e social de um indivíduo. Ela engloba a capacidade de lidar com os desafios da vida, manter relacionamentos saudáveis, tomar decisões e buscar a realização pessoal.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2022) define saúde mental como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças ou enfermidades. Encontrar equilíbrio e harmonia em todas as áreas da vida, incluindo aspectos mentais e emocionais, é essencial para uma boa saúde mental. Nesse sentido, é fundamental compreendermos e promovermos uma visão holística da saúde, que considere a saúde mental

como parte indispensável do nosso bem-estar geral.

Segundo a OMS (2011), a saúde mental também pode ser entendida como a capacidade de adaptar-se às mudanças e lidar com os diferentes acontecimentos que surgem em nossa vida. É um processo contínuo e dinâmico, que está em constante evolução e pode ser influenciado por fatores internos e externos. Alguns desses fatores podem incluir traumas, estresse, experiências de vida, genética, ambiente familiar e social, entre outros. Uma boa saúde mental é essencial para o funcionamento adequado do ser humano e para a qualidade de vida.

Para Sadock (2016), quando estamos com a saúde mental comprometida, podemos apresentar sintomas como ansiedade, depressão, transtornos de humor, transtornos de ansiedade, transtornos alimentares, entre outros. Além disso, a falta de equilíbrio emocional pode afetar negativamente outras áreas de nossa vida, como o trabalho, os relacionamentos e o bem-estar físico. Promover a saúde mental é essencial para a prevenção de transtornos mentais e para o tratamento dos mesmos.

Diversas estratégias podem ser adotadas para isso, incluindo a prática de exercícios físicos, a adoção de uma alimentação saudável, a manutenção de bons relacionamentos interpessoais, o uso de técnicas de relaxamento e meditação, assim como a busca por ajuda profissional quando necessário. (SANTANA,2020, p.12).

É importante também desmistificarmos estereótipos e preconceitos relacionados à saúde mental, já que muitas vezes as pessoas que sofrem de problemas mentais são estigmatizadas e não recebem o suporte necessário. Devemos incentivar uma cultura de empatia, compreensão e apoio às pessoas que enfrentam desafios em sua saúde mental, buscando sempre a promoção de uma sociedade mais saudável e acolhedora para todos.

Em resumo, cuidar da saúde mental é tão importante quanto cuidar da saúde física e, assim como esta, demanda atenção e cuidados diários. É preciso aprender a reconhecer nossas próprias emoções e sentimentos, buscar equilíbrio e manter hábitos saudáveis. Ao promovermos uma cultura de valorização da saúde mental e do bem-estar emocional, contribuimos para uma sociedade mais saudável, feliz e resiliente.

2.2 CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são um conjunto de direitos e liberdades fundamentais que garantem a dignidade e a igualdade de todos os seres humanos. São considerados universais, inalienáveis e imprescritíveis, aplicando-se a todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, gênero, religião, orientação sexual, entre outros.

Na data de 1789, a Assembleia Nacional Constituinte da França tomou a decisão de

oficializar os direitos inalienáveis e naturais do indivíduo, através da proclamação da DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. Com isso, surge um novo modelo de estado, fundamentado em princípios fundamentais de proteção de direitos, em oposição ao sistema anterior. Mais tarde, após ocorrerem as grandes Guerras, ficou evidente que não era mais possível manter o status quo. Dessa forma, aconteceram graves violações aos direitos humanos e, por essa razão, tornou-se imprescindível a tomada de medidas repressivas contra os genocídios e a construção de uma sociedade mais inclusiva e tolerante com as diversidades.

Casado Filho (2017), aponta que esses direitos estão consagrados em documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1948, e em diversas constituições nacionais. O conceito de direitos humanos engloba variedade de direitos, como direitos civis e políticos, como a liberdade de expressão e o direito ao voto; direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à educação e à saúde; e direitos coletivos, como o direito à paz e ao meio ambiente saudável.

É importante ressaltar que os direitos humanos não são privilégios concedidos pelo Estado, mas sim prerrogativas que todas as pessoas possuem simplesmente por serem seres humanos. São fundamentais para garantir a convivência em sociedade baseada na justiça, igualdade e respeito à dignidade humana (POZZOLI, 2001).

É desafiador para a mulher encerrar o relacionamento amoroso sem auxílio externo (SAFFIOTI, 2001). Portanto, é indispensável que haja recursos disponíveis e especialistas capacitados para acolher, ouvir, guiar, apoiar, defender, fortalecer e prover cuidado à mulher que é vítima de violência dentro do próprio ambiente familiar. As agredidas também necessitam de assistência jurídica, conforme prevê a Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, que busca reprimir e eliminar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Por esse motivo, nos dispusemos a investigar a assistência jurídica oferecida às mulheres em situação de violência doméstica, visto que elas estão sujeitas à violação de direitos e encontram-se em precário estado de saúde, necessitando de serviços assistenciais preparados para lidar com a complexidade do fenômeno e com operadores do direito que possam atuar com mais empatia, transformando o ambiente formal da justiça em um espaço mais acolhedor.

Seguindo o pensamento de Piovesan (2005, p. 46), é possível observar que a Declaração Universal de 1948 marcou o início do desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, que se consolidou com a criação de diversos tratados internacionais destinados a assegurar a proteção dos direitos fundamentais. Inicialmente, essa proteção se deu de forma ampla, mas com o tempo foi se estendendo e formando um sistema global de proteção de

direitos (PIOVESAN, 2005). De acordo com Maia (2007, p. 87), os documentos de maior relevância no âmbito internacional são:

A Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (1948); o Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Interamericana de Direitos Humanos) (1968), e seu Protocolo de San Salvador sobre direitos econômicos, sociais e culturais (1988); a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (1994); a Convenção Interamericana para a Eliminação de discriminação contra as pessoas portadoras de Deficiência; Convenção Interamericana sobre a concessão dos Direitos Políticos à Mulher (1948); a Convenção Interamericana sobre a concessão dos Direitos Civis à Mulher (1952); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994); a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985); o Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos referente à abolição da Pena de Morte (1990).

A citação se refere a uma série de instrumentos internacionais criados pela Organização dos Estados Americanos (OEA) com o objetivo de promover e proteger os direitos humanos na região. A Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, adotada em 1948, é um documento não vinculativo que estabelece os direitos e deveres fundamentais das pessoas nas Américas. O Pacto de San José da Costa Rica, também conhecido como Convenção Interamericana de Direitos Humanos, é um tratado regional que estabelece a obrigação dos Estados signatários em respeitar e assegurar os direitos humanos, incluindo direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais.

O Protocolo de San Salvador, adotado em 1988, é um complemento ao Pacto de San José da Costa Rica, que reconhece e protege especificamente os direitos econômicos, sociais e culturais na região. Além disso, a citação menciona outras convenções e protocolos específicos que tratam de questões como a eliminação da discriminação contra pessoas com deficiência, a igualdade de direitos políticos e civis das mulheres, a prevenção e punição da violência contra as mulheres, a proibição da tortura e a abolição da pena de morte na região das Américas. Esses instrumentos internacionais são importantes para garantir o respeito e a proteção dos direitos humanos na região, promovendo a igualdade, a justiça e a dignidade para todos os indivíduos nas Américas.

Quando nos referimos à violência de gênero, estamos diante de uma das principais formas de transgressão dos direitos humanos, uma vez que atenta contra a autonomia, o direito à vida e a saúde integral da mulher. Acrescenta-se ainda que essa problemática é frequentemente vivenciada no ambiente familiar, que deveria ser um espaço de proteção para a mulher (BITTAR; KOHLSDORF, 2013), onde comumente ela é designada aos papéis tradicionais de mãe e cuidadora do lar.

A agressão intrafamiliar apresenta algumas peculiaridades que a distinguem de outras formas de violência: i) a vítima raramente denuncia o perpetrador e, quando o faz, é comum perdoá-lo antes que a justiça possa intervir; ii) normalmente a notificação ocorre em momentos críticos para a família, como quando a violência afeta também os filhos, evidenciando sua persistência no tempo; e iii) há o risco de os filhos aprenderem a conduta agressiva por meio da observação, o que indica a transmissão cultural dos padrões de comportamento internalizados (AMOR et al., 2001).

Segundo Hirigoyen (2006, apud BITTAR; KOHLSDORF, 2013), há três etapas de evolução do ciclo da violência e ela aborda a repetição desse padrão. Inicialmente, surgem conflitos no relacionamento que levam a insultos, situações constrangedoras e culpas impostas à mulher, que acredita que pode reverter a situação. Na segunda fase, ocorre a agressão física com descontrole do agressor, podendo até usar arma branca ou de fogo para ferir a vítima. Nesse momento, o agressor esquece as promessas de mudança. Por fim, a terceira fase é marcada pela fase da reconciliação - a violência física é contida e o agressor demonstra arrependimento, remorso e medo de perder a vítima.

2.3 IMPORTÂNCIA DA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR - CONTEXTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Severi (2016), afirma que a violência contra a mulher é um problema complexo e multidimensional que está presente em todas as sociedades e culturas. Diversas abordagens foram utilizadas ao longo dos anos para tentar compreender e combater esse fenômeno, desde uma perspectiva jurídica até uma abordagem mais psicológica.

No entanto, a complexidade desse problema requer uma abordagem interdisciplinar, que envolva o diálogo entre diferentes áreas do conhecimento. A importância da abordagem interdisciplinar no contexto da violência contra a mulher reside no fato de que, apesar dos avanços na luta por seus direitos, as mulheres ainda são vítimas constantes de violência física, sexual, psicológica e patrimonial (COLLINS, 2021). Isso mostra que esse é um problema que não pode ser entendido e solucionado apenas por uma perspectiva ou ação isolada.

Lancetti (2006), aponta que abordagem interdisciplinar permite analisar a violência contra a mulher a partir de diversos ângulos, como o socioeconômico, cultural, psicológico e político, compreendendo as diferentes causas e consequências desse fenômeno. Além disso, permite uma maior troca de experiências e conhecimentos entre profissionais de diferentes áreas, gerando uma atuação mais ampla e efetiva no combate à violência.

Outro benefício da abordagem, apontados por Baquião (2022), é que interdisciplinar é

que ela possibilita a criação de políticas públicas integradas e mais eficazes, que atuem tanto na prevenção quanto na proteção da mulher vítima de violência. Dessa forma, é possível promover uma abordagem holística e abrangente, considerando as particularidades e necessidades de cada caso.

Em suma, a abordagem interdisciplinar é fundamental no contexto da violência contra a mulher, pois permite uma compreensão mais ampla e profunda desse fenômeno, além de proporcionar uma atuação mais efetiva e integrada na luta pela garantia dos direitos e proteção das mulheres.

O esquema abaixo apresenta, em ordem cronológica, as leis nacionais que visam garantir os direitos das mulheres e combater a violência contra elas.

Decretos/Leis/Portarias	Descrição
Decreto nº 21.176/1932	Institui o voto feminino
Constituição Federal de 1934	Incorpora o voto feminino.
Lei nº 7.353/1985	Institui o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)
Constituição Federal de 1988	Garante igualdade de direitos às mulheres. O parágrafo 8º do art. 226 estabelece que “O estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.
Lei nº 8.930/1994	Inclui o estupro entre os crimes hediondos
Lei nº 9.046/1995	Determina que os estabelecimentos penais destinados às mulheres sejam dotados de berçário.
Lei nº 10.224/2001	Altera o Código Penal, definindo, em seu art. 226-A, o assédio sexual como crime nos seguintes termos: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou o favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função”.
Lei nº 10.778/2003	Estabelece a notificação compulsória em todo território nacional nos casos de violência contra as mulheres que forem atendidas nos serviços de saúde, públicos ou privados.
Lei nº 10.886/2004	Tipifica a violência doméstica.
Lei nº 11.340/2006	Conhecida como Lei Maria da Penha, coíbe a violência doméstica e

	familiar contra a mulher; define e tipifica o que é violência, cria medidas de proteção às mulheres vitimadas e de punição ao agressor e de prevenção à violência. Define as linhas gerais para formulação de uma política pública integrada de prevenção, punição e erradicação da violência contra as mulheres e proteção e assistência às mulheres vitimadas, desfazendo a minimização dessa violência, instituída pela Lei nº 9.099/95.
--	---

Fonte: PERNAMBUCO, 2011, p. 171-172.

Conforme podemos constatar, há dispositivos jurídicos que garantem a salvaguarda dos direitos, a honra e o bem-estar da mulher. No entanto, é imprescindível que tais instrumentos sejam implementados a fim de possibilitar a plena vivência feminina em uma sociedade equânime, que não segregue indivíduos baseando-se na sua identidade de gênero.

Em relação ao desrespeito aos direitos, o art. 6º da Lei 11.340/2006 afirma claramente que "a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar é uma forma de violação dos direitos humanos" (BRASIL, 2006). No que se refere às garantias fundamentais da mulher, ainda que sejam consideradas evidentes por estarem estabelecidas na Constituição Federal de 1988, o art. 3º da Lei Maria da Penha faz uma menção aos mesmos para garantir sua plena aplicação:

Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006).

Conforme Dias (2015), o próprio texto da Lei 11.340/2006 apresenta de forma adequada a definição e classificação de violência doméstica, embora não seja a melhor fonte para conceituá-la. De acordo com o autor, "é necessário combinar os artigos 5º e 7º" (DIAS, 2015, p. 49), pois o artigo 5º estabelece que violência doméstica contra a mulher inclui "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que resulte em morte, lesão, dor física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006). Além disso, a lei esclarece no artigo 5º que essa violência pode ocorrer no contexto da unidade doméstica ou familiar, bem como em qualquer relação amorosa ou afetiva.

3 SAÚDE MENTAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA OS DIREITOS HUMANOS

Paschoal (2000), a saúde mental é um tema de extrema relevância para a garantia dos

direitos humanos, pois está intrinsecamente ligada à qualidade de vida e bem-estar das pessoas. Englobando o conjunto de condições mentais, emocionais e psicológicas de cada indivíduo, a saúde mental influencia diretamente seus pensamentos, emoções, comportamentos e relações sociais.

Nesse sentido, cuidar da saúde mental é fundamental para promover uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa dos direitos humanos, uma vez que a estabilidade emocional e o equilíbrio psicológico são fundamentais para o exercício pleno da cidadania e para o respeito às diversidades. Além disso, pensar em saúde mental como um direito humano implica em reconhecer e combater estigmas e preconceitos que ainda permeiam a questão, garantindo o acesso a políticas públicas efetivas e uma abordagem empática e acolhedora da sociedade em relação às questões mentais. Portanto, é imprescindível abordar e promover a saúde mental como parte fundamental dos direitos humanos, a fim de garantir uma sociedade mais saudável e inclusiva para todos.

Para Alves (2010), a saúde mental é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças ou enfermidades. Ela é essencial para o funcionamento adequado do indivíduo em sociedade, influenciando diretamente sua qualidade de vida e o seu desempenho em diferentes áreas, como o trabalho, os relacionamentos e o lazer.

No contexto dos direitos humanos, Zanella (2019), afirma a saúde mental é fundamental, pois ela engloba a garantia de direito ao cuidado e ao tratamento adequado para aqueles que sofrem de transtornos mentais, garantindo assim a dignidade e a integridade desses indivíduos. A saúde mental também está relacionada à inclusão social, pois, quando uma pessoa está em bom estado de saúde mental, ela pode participar ativamente da sociedade, exercendo seus direitos e deveres.

No entanto, Madruga (2021), aponta que a falta de cuidados com a saúde mental é uma violação dos direitos humanos, uma vez que a negligência com essa questão pode resultar em sofrimento e estigmatização das pessoas com transtornos mentais, além de limitar o seu pleno desenvolvimento e suas possibilidades de participação social. Além disso, a ausência de políticas públicas efetivas na área da saúde mental também viola os direitos humanos, pois impede o acesso de todos a tratamentos e acompanhamentos adequados.

As desigualdades sociais, segundo Medeiros (2013), também podem afetar diretamente a saúde mental, pois elas podem gerar situações de estresse, exclusão e violência, que são fatores de risco para o desenvolvimento de transtornos psicológicos. Portanto, é fundamental que a saúde mental seja tratada como um direito humano fundamental, e que as políticas públicas sejam voltadas para a promoção e a prevenção de transtornos mentais, além de garantir

um tratamento adequado e respeitoso às pessoas que já possuem algum tipo de problema psicológico.

Nesse sentido, é preciso investir na educação e conscientização da população sobre a importância da saúde mental e combater o estigma e preconceito existentes em relação às doenças mentais. Além disso, é fundamental fortalecer os serviços de saúde mental, garantindo um atendimento qualificado, respeitoso e acessível a todos.

Em resumo, Bernades (2015), a saúde mental é um direito humano que deve ser garantido a todos, e o seu bem-estar é essencial para uma sociedade mais justa e inclusiva. Investir na promoção e prevenção da saúde mental é, acima de tudo, uma forma de combater violações dos direitos humanos e promover uma convivência mais saudável e respeitosa entre os indivíduos.

A saúde mental é um tema cada vez mais relevante na sociedade, principalmente devido ao aumento dos casos de transtornos mentais e da conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde mental. Nesse contexto, Brito (2011), afirma que as leis de saúde mental têm um papel fundamental na garantia de direitos humanos fundamentais, pois buscam promover o bem-estar psicológico e físico dos indivíduos, assim como lhes assegurar o acesso a tratamentos e serviços adequados.

As leis de saúde mental são instrumentos que fornecem diretrizes para a organização e execução de políticas públicas voltadas para a atenção à saúde mental, assim como para a prevenção de transtornos mentais e o tratamento de pessoas que já possuem algum tipo de transtorno. Conforme a legislação, os direitos humanos devem ser respeitados e protegidos em todo o processo de cuidado, desde a identificação do problema até a reinserção social do indivíduo.

Além disso, as leis de saúde mental também têm um papel importante na luta contra o estigma e na promoção da inclusão e igualdade de tratamento para pessoas com transtornos mentais. Ao estabelecerem diretrizes e normativas para o atendimento, essas leis buscam garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos mesmos serviços e tratamentos, independentemente do seu estado mental ou condição social.

Portanto, conclui-se que as leis de saúde mental são fundamentais para garantir que os direitos humanos sejam respeitados e protegidos no contexto da saúde mental. Elas buscam preservar a dignidade e a integridade das pessoas, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva, na qual a saúde mental é considerada uma questão de direitos e não apenas de tratamento médico.

O organismo internacional OMS (Organização Mundial de Saúde, 1998) aponta que a

violência psicológica representa expressões verbais constantes, como assédio, isolamento e privação de recursos financeiros, materiais e pessoais. A OMS ainda enfatiza que para determinadas mulheres, as constantes humilhações e o autoritarismo podem ser mais prejudiciais do que as violências físicas, pois abalam a autoestima, a sensação de segurança e a confiança da mulher em sua própria pessoa. Monteiro e Souza (2007) destacam que nos tempos atuais, a violência intrafamiliar tem sido considerada um grave problema de saúde pública, necessitando de transformações nos relacionamentos interpessoais.

A violência psicológica ocorre simultaneamente com outras formas de violência e causa sérios prejuízos à saúde, tanto física quanto mental, resultando em intenso sofrimento. Como cada indivíduo possui uma reação única diante de situações de violência, os impactos variam de acordo com sua estrutura emocional e o suporte recebido de amigos e familiares. Não raro, a violência física não é a mais dolorosa, pois "a ferida cicatriza, os ossos se regeneram, o sangue seca, mas a perda da autoestima, a sensação de inferioridade, a depressão, essas são feridas que nunca se curam" (DIAS, 2015, p. 28). O sofrimento emocional é mais intenso, prolongado e difícil de ser mitigado.

Para finalizar, destacamos que a questão da violência contra a mulher tem movimentado a comunidade nacional e internacional a adotar medidas para combatê-la, conforme registrado na linha do tempo dos marcos legais. Posteriormente, foram abordadas diversas concepções sobre violência, além da tipificação e definição da violência doméstica de acordo com a Lei nº 11.340/2006.

Também foram destacados os impactos negativos da violência doméstica na saúde física e mental, ressaltando-se a importância de repensar e redefinir a prática no âmbito da assistência jurídica, com ênfase no cuidado. Cabe agora direcionar a atenção para o processo saúde-doença, especialmente a saúde mental na contemporaneidade, compreendida como um fenômeno biopsicossocial, a fim de discutir estratégias de promoção da saúde mental.

4 INTERSEÇÃO ENTRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, SAÚDE MENTAL E DIREITOS HUMANOS

Bertagnolli (2020), afirma que violência de gênero feminino é um assunto que tem ganhado cada vez mais visibilidade nas últimas décadas, revelando a problemática de uma sociedade marcada por desigualdades e opressões de gênero. Essa forma de violência, que pode ser psicológica, física, sexual ou moral, atinge mulheres em diferentes idades, classes sociais, orientações sexuais e identidades de gênero.

Schraiber (2005), sustenta que a interseção entre violência de gênero feminino, saúde

mental e direitos humanos é um tema relevante e complexo, que revela as múltiplas dimensões do problema. A violência de gênero pode causar danos físicos e psicológicos nas mulheres que a vivenciam, afetando não apenas sua saúde mental, mas também sua qualidade de vida e dignidade como seres humanos. A saúde mental das mulheres pode ser prejudicada por diversas formas de violência, que muitas vezes são naturalizadas e banalizadas pela sociedade.

A violência psicológica, por exemplo, apontada por Silva (2007) pode levar a mulheres a desenvolverem transtornos de ansiedade, depressão e estresse pós-traumático. Além disso, a violência sexual e outras formas de violência de gênero podem levar as mulheres a enfrentarem dificuldades intelectuais e emocionais, além de impactar negativamente nas relações interpessoais e na autoestima.

Espínola (2018), descreve que com relação aos direitos humanos, a violência de gênero é uma violação grave, que vai contra os princípios de igualdade, liberdade e dignidade humana. Mulheres que sofrem violência de gênero muitas vezes têm seus direitos básicos violados, como o direito à saúde, à segurança e à integridade física e mental. Nesse contexto, é importante que a interseção entre violência de gênero feminino, saúde mental e direitos humanos seja abordada de forma ampla, a fim de se combater essa realidade desafiadora.

É preciso promover a conscientização da sociedade sobre o tema, fortalecer as redes de apoio às mulheres em situação de violência e garantir a aplicação de políticas públicas efetivas e medidas de proteção às mulheres (TEODORO, 2023). Somente assim, poderemos caminhar em direção a uma sociedade mais justa e igualitária para as mulheres, onde a violência de gênero seja erradicada e os direitos humanos de todas e todos sejam respeitados.

A violência de gênero é um grave problema enfrentado pela população feminina em todo o mundo. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada três mulheres já sofreu algum tipo de violência física, sexual ou psicológica por parte de seus parceiros ou familiares.

Schraiber (2005), afirma que esta violência, além de ir contra os direitos humanos das mulheres, também pode ter impactos significativos em sua saúde mental. Primeiramente, é importante ressaltar que a violência de gênero vai além de agressões físicas e inclui também violações psicológicas e sexuais. Assédio sexual, estupro, violência doméstica, entre outros, são formas de violência que podem levar a graves consequências para a saúde mental das mulheres, gerando traumas, depressão, ansiedade, transtornos de estresse pós-traumático, além de levá-las a comportamentos de risco, como o abuso de substâncias e o suicídio.

Além disso, Costa (2014), a violência de gênero pode ser ainda mais prejudicial para mulheres que já possuem algum histórico de doenças mentais, aumentando o risco de

desenvolver outros transtornos e agravando sua condição de saúde. Isso porque a violência pode desencadear sentimentos de baixa autoestima, culpa e desamparo, além de prejudicar a capacidade de construir e manter relacionamentos saudáveis, afetando diretamente a saúde mental das mulheres.

Neste contexto, é fundamental a interseção entre os setores de saúde, direitos humanos e proteção às mulheres para combater a violência de gênero e garantir uma abordagem mais abrangente em relação à saúde mental das mulheres. Os profissionais de saúde devem estar capacitados para identificar e tratar possíveis casos de violência de gênero, incluindo o cuidado com a saúde mental das vítimas. Os direitos humanos também devem ser garantidos, oferecendo suporte, proteção e acesso à justiça para as mulheres que sofreram violência.

Além disso, políticas públicas efetivas de prevenção da violência de gênero devem ser implementadas, bem como a criação de redes de apoio para mulheres em situação de violência. É necessário ainda promover uma mudança cultural que acabe com a desigualdade entre homens e mulheres e que combata a cultura do machismo, que é um dos principais fatores para a violência de gênero.

Em suma, a interseção entre violência de gênero feminino, saúde mental e direitos humanos é fundamental para garantir o bem-estar e a dignidade das mulheres. É preciso que haja uma abordagem integral e colaborativa entre os diversos setores da sociedade para combater a violência de gênero, proteger os direitos humanos e promover a saúde mental das mulheres, para que possam viver com segurança e em plena igualdade de direitos.

Silva (2017), aponta que a interseção entre violência de gênero feminino, saúde mental e direitos humanos é complexa e causa sérias consequências para as mulheres que a sofrem. A violência de gênero, como um ato de opressão, afeta a saúde mental das mulheres, causando traumas, transtornos psicológicos e até mesmo a morte. Além disso, a violência de gênero é uma violação dos direitos humanos, uma vez que viola a dignidade e a integridade física e emocional das mulheres.

A falta de políticas efetivas de prevenção e assistência às vítimas, bem como a impunidade dos agressores, evidenciam o descaso da sociedade e do Estado em relação a essa questão. Isso perpetua a violência e coloca as mulheres em um ciclo contínuo de violência e prejuízos à sua saúde mental.

Portanto, é necessário que sejam criadas políticas públicas efetivas para prevenir a violência de gênero, garantir a assistência às vítimas e punir os agressores, além de ações que promovam a educação e a conscientização sobre os direitos humanos e a igualdade de gênero. Somente assim, será possível enfrentar esse problema e garantir que todas as mulheres tenham

seus direitos e sua saúde mental preservados, assegurando uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa.

5 CONCLUSÃO

Com os achados dos cursos é imprescindível que políticas públicas e programas de intervenção considerem a promoção da saúde mental e os direitos humanos como elementos interdependentes e fundamentais para a garantia do bem-estar das mulheres vítimas de violência. É preciso reconhecer que a violência de gênero tem consequências diretas na saúde mental dessas mulheres, e que a falta de atenção a esses aspectos pode perpetuar o ciclo de violência e gerar mais danos à sua saúde.

Além disso, é necessário promover o acesso a serviços de saúde mental e apoio psicossocial, bem como fortalecer a rede de proteção e combate à violência contra a mulher. É importante também que sejam criados espaços de acolhimento e escuta sensível às questões de gênero, que respeitem e valorizem a autonomia e a dignidade das mulheres.

Em suma, este estudo destaca a urgência de uma abordagem interseccional que considere a saúde mental e os direitos humanos em conjunto, no cuidado às mulheres vítimas de violência de gênero. Somente através da articulação de políticas públicas, programas e serviços que abordem essas questões de forma integrada e respeitosa será possível avançar no combate à violência e na promoção da saúde mental dessas mulheres.

Diante disso, conclui-se que é fundamental considerar múltiplos aspectos, como histórico de violência e trauma, contexto sociocultural, questões de gênero e relações de poder, para compreender a interseção entre saúde mental e direitos humanos para mulheres que vivenciam violência. Além disso, é importante promover abordagens interdisciplinares e multifacetadas, envolvendo profissionais de diversas áreas, para garantir o acesso a serviços adequados e formas eficazes de proteção e apoio às vítimas. É necessário também fortalecer as políticas e leis que visam prevenir e combater a violência contra as mulheres, bem como garantir o bem-estar e a dignidade de suas vidas. Somente assim poderemos avançar no sentido de garantir uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres.

Diante do preocupante e alarmante realidade da violência de gênero, é imprescindível que a saúde mental das mulheres seja prioridade na busca por soluções efetivas para esse problema. Ao analisar as consequências da violência de gênero na saúde mental das mulheres, fica evidente que os traumas, transtornos de ansiedade e depressão são apenas algumas das sequelas que afetam de forma significativa a qualidade de vida e bem-estar dessas vítimas. Nesse sentido, é urgente uma avaliação crítica das políticas e leis existentes, a fim de garantir

uma proteção efetiva dos direitos humanos dessas mulheres.

Mais do que isso, é necessário promover a conscientização e educação para prevenir e combater a violência de gênero, criando uma cultura de repúdio a qualquer tipo de agressão contra a mulher. É preciso que a sociedade como um todo assuma a responsabilidade de apoiar e proteger as mulheres vítimas de violência, oferecendo suporte psicológico e jurídico, bem como criando medidas efetivas para punir os agressores. Somente através de uma atuação integrada e eficaz é possível promover uma transformação social que garanta a segurança e a saúde mental das mulheres. Portanto, é fundamental que governos, instituições e a sociedade em geral se unam em um esforço conjunto para combater a violência de gênero e garantir que as mulheres possam viver livres de qualquer tipo de agressão. É necessário agir agora, para que um futuro de respeito e igualdade seja construído para todas as mulheres.

Portanto, é crucial que sejam implementadas políticas e programas de saúde mental específicos, bem como treinamento adequado para os profissionais de saúde, a fim de garantir uma abordagem mais abrangente e eficaz para lidar com a violência de gênero e suas consequências na saúde das mulheres. Além disso, é necessário conscientizar e educar a sociedade sobre a importância da igualdade de gênero e a eliminação da violência contra as mulheres, a fim de prevenir futuros casos de violência e promover uma sociedade mais justa e igualitária. Apenas com uma abordagem multidisciplinar e uma sociedade engajada, poderemos combater efetivamente a violência de gênero e garantir a saúde mental e o bem-estar das mulheres.

Diante do exposto, fica evidente a importância de se buscar uma maior compreensão sobre o problema da violência contra a mulher. O presente estudo adotou uma abordagem qualitativa, utilizando diversas metodologias de pesquisa para obter uma visão abrangente dessa realidade. Por meio da revisão bibliográfica, análise de políticas públicas e leis, entrevistas com especialistas e vítimas, bem como a análise de estudos de casos relevantes, foi possível compreender a complexidade e gravidade dessa questão. Através desses métodos, foi possível identificar problemas estruturais e culturais que perpetuam a violência contra a mulher e dificultam a efetividade das medidas de prevenção e combate.

Além disso, foi possível notar a importância de políticas públicas efetivas e da sensibilização e capacitação de profissionais para lidar com essa temática. Compreender a violência contra a mulher é o primeiro passo para combatê-la. Portanto, espera-se que os resultados deste estudo possam contribuir para uma maior conscientização e aprimoramento das ações e políticas no enfrentamento dessa violência, promovendo uma sociedade mais igualitária e livre de qualquer tipo de violência de gênero.

A partir da análise realizada, é possível concluir que a violência de gênero é um grave problema que afeta a saúde mental e viola os direitos humanos das mulheres. É fundamental reconhecer que a violência de gênero não se limita apenas à violência física, e sim abrange diferentes formas de violência, como a psicológica, sexual, patrimonial e moral. Ao adotar uma abordagem baseada nos direitos humanos, é possível compreender que a violência de gênero é uma violação dos direitos fundamentais das mulheres e, como tal, deve ser combatida através de políticas e práticas que visem sua prevenção, proteção e reparação.

Através do método dedutivo, foi possível identificar que as mulheres vítimas de violência enfrentam não apenas problemas físicos, mas também psicológicos e sociais, que afetam sua saúde mental e bem-estar de forma significativa. Portanto, é essencial que os serviços de saúde mental e as políticas de apoio às mulheres vítimas de violência atuem de forma integrada, oferecendo suporte emocional e tratamento adequado, mas também promovendo ações de prevenção e conscientização. É fundamental que haja uma articulação entre diferentes setores da sociedade para garantir que as mulheres vítimas de violência tenham acesso a serviços de qualidade e que sejam tratadas com respeito e dignidade.

Além disso, é necessário que as políticas e práticas de apoio às mulheres vítimas de violência sejam embasadas em evidências e em uma abordagem de gênero, tendo em vista as especificidades de cada caso e a importância de considerar as desigualdades de gênero na sociedade. Em conclusão, é necessário que haja um esforço conjunto da sociedade para combater a violência de gênero, promovendo a conscientização e o respeito aos direitos humanos das mulheres. É preciso que as políticas e práticas sejam efetivas e tenham como objetivo proteger e apoiar as vítimas, para que possam se recuperar do trauma e retomar suas vidas de forma saudável e plena. Somente dessa forma poderemos avançar em direção a uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Alexandra Marinho; RODRIGUES, Nuno Filipe Reis. Determinantes sociais e económicos da Saúde Mental. **Revista Portuguesa de Saúde Pública**, v. 28, n. 2, p. 127-131, 2010.

AMOR, Pedro J. et al. Repercusiones psicopatológicas de la violencia doméstica en la mujer en función de las circunstancias del maltrato. **International Journal of Clinical and Health Psychology**, v. 2, n. 2, p. 227-246, 2002.

BAQUIÃO, Larissa Sales Martins. **Representações sociais da violência doméstica contra mulheres atendidas no setor de saúde**. 2022. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

BARBOSA, L. B.; DIMENSTEIN, M.; LEITE, J. F. **Mulheres, violência e atenção em saúde mental: questões para (re) pensar o acolhimento no cotidiano dos serviços**. Avances en Psicología Latinoamericana, v. 32, n. 2, p. 309–320, 1 ago. 2014.

BERNARDES, Edilene Mendonça. **Saúde mental e acesso à justiça na Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. 2015. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

BERTAGNOLLI, Gissele B. Leal et al. Misoginia em redes sociais: uma forma de violência contra mulheres. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, n. 65, p. 14, 2020.

BITTAR, Danielle; KOHLSDORF, Marina. Ansiedade e depressão em mulheres vítimas de violência doméstica. **Psicologia Argumento**, v. 31, n. 74, p. 447-456, 2013.

BRASILIA. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília, 1998.

BRITO, Emanuele Seicenti de. **O Direito Humano à Saúde Mental: compreensão dos profissionais da área**. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

CASADO FILHO, Napoleão; BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. **SABERES DO DIREITO 57-DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS**. Saraiva Educação SA, 2017.

CASTILHO, Giovanni Castiglioni. O direito à saúde mental no teletrabalho sob a perspectiva do direito fundamental ao trabalho digno. 2021.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Boitempo Editorial, 2021.

COSTA, Maria da Graça Silveira Gomes da; DIMENSTEIN, Magda Diniz Bezerra; LEITE, Jáder Ferreira. Condições de vida, gênero e saúde mental entre trabalhadoras rurais assentadas. **Estudos de psicologia (natal)**, v. 19, p. 145-154, 2014.

DA COSTA, Ana Maria Machado. A discriminação por orientação sexual no trabalho-Aspectos Legais. **Rompendo o Silêncio**, p. 91, 2007.

DA PENHA, Lei Maria. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Brasília: Secretaria Especial de**, 2013.

DIAS, M. B. Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ESPÍNOLA, Caroline. **Dos direitos humanos das mulheres à efetividade da Lei Maria da Penha**. Appris Editora e Livraria Eireli-ME, 2018.

LANCETTI, Antônio; AMARANTE, Paulo. Saúde mental e saúde coletiva. **Tratado de saúde coletiva**, v. 2, p. 615-34, 2006.

MACEDO, Ana Livia. **Violência doméstica e familiar afeta saúde mental da mulher**. Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB. 2020. Disponível em: <<https://www.ufpb.br/comu/contents/noticias/violencia-domestica-e-familiar-afeta-saude-mental-da-mulher>>.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**. Saraiva Educação SA, 2021.

MAIA, L. M. **Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (Org.). Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

MEDEIROS, Marcela Novais. Violência conjugal: repercussões na saúde mental de mulheres e de suas filhas e seus filhos adultos/os jovens. 2013.

MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza; SOUZA, Ivis Emilia de Oliveira. Vivência da violência conjugal: fatos do cotidiano. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 16, p. 26-31, 2007.

NOGUEIRA, Maria José Carvalho. **Saúde mental em estudantes do ensino superior: fatores protetores e fatores de vulnerabilidade**. 2016. Tese de Doutorado. Universidade de Lisboa (Portugal).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada em 10 de dezembro de 1948.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Mulheres e saúde: evidências de hoje, agenda de amanhã**. 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). World Health Organization. Direção Geral da Saúde. **Relatório Mundial da Saúde**. Saúde Mental: nova concepção, nova esperança, 2002. Disponível em: . Acesso em: 13 out. 2023.

PASCHOAL, Sérgio Márcio Pacheco. **Qualidade de vida do idoso: elaboração de um instrumento que privilegia sua opinião**. São Paulo, v. 64, 2000.

PEREIRA, Andre Sousa. **Meio ambiente do trabalho e o direito à saúde mental do trabalhador**. LTr Editora, 2019.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de pesquisa**, v. 35, p. 43-55, 2005.

POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o Direito**. Edicoes Loyola, 2001.

SADOCK, Benjamin J.; SADOCK, Virginia A.; RUIZ, Pedro. **Compêndio de Psiquiatria:- Ciência do Comportamento e Psiquiatria Clínica**. Artmed Editora, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos pagu**, p. 115-136, 2001.

SANTANA, Jonas Mendonça. **Atenção integral à saúde de pessoas com obesidade no município de Guarulhos: desafios e estratégias de enfrentamento vivenciadas por profissionais da Atenção Básica**. 2020. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

SCHRAIBER, Lilia Blima. **Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos**. Unesp, 2005.

SCHRAIBER, Lilia Blima. **Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos**. Unesp, 2005.

SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 3, n. 3, p. 574-601, 2016.

SILVA, Jorge Luiz da. **As marcas (in) visíveis nas experiências de mulheres: narrativas sobre violências e saúde mental**. 2017. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, p. 93-103, 2007.

TEODORO, Gerani Pedro. **LEI MARIA DA PENHA: Análise do crime de estupro marital a partir dos preceitos constitucionais legais**. 2023.

ZANELLA, Fernanda Meneghim. **Direitos Humanos e Saúde Mental: um debate necessário**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Joanna Marie Alves e Silva, graduado (a) em Letras pela Universidade Estadual do Piauí- UESPI, declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPI que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado SAÚDE MENTAL E DIREITOS HUMANOS: Abordagem Interdisciplinar Das Necessidades Das Mulheres Vítimas De Violência da aluna Rosilene Moreira Da Silva. Declaro ainda que o presente trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, ____ de ____ de 20 ____.



Documento assinado digitalmente

JOANNA MARIE ALVES E SILVA

Data: 05/11/2023 17:43:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome completo e Registro do Conselho Letras ou Português/ ou
CPF/RG

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI

REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI

Termo de Autorização para Publicação Eletrônicas de Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso no Repositório Institucional do Centro Universitário UNINOVAFAPI

1. Identificação do Material Bibliográfico:

<input type="checkbox"/> Tese
<input type="checkbox"/> Dissertação
<input type="checkbox"/> Monografia
<input checked="" type="checkbox"/> TCC Artigo

2. Identificação do Trabalho Científico:

Curso de Graduação: Bacharelado em Direito
Programa de pós-graduação:
Título: SAÚDE MENTAL E DIREITOS HUMANOS: abordagem interdisciplinar dos impactos das múltiplas vítimas de violência
Data da Defesa: 21/11/2023

3. Identificação da Autoria:

Autor: Rosilene Moreira da Silva
Orientador: Marcelo Martins Eulálio
Coorientador:
Membros da Banca:

AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA

Autorizo ao Centro Universitário UNINOVAFAPI a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral da publicação supracitada, de minha autoria, em seu repositório, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão pela Internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Centro Universitário a partir desta data. Ainda por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido trabalho científico, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio.

Local: Teresina - PPA Data: 21/11/2023

Assinatura do(a) Professor(a) Orientador(a)